



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE O ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2018-2020

O Conselho Municipal de Política sobre o Álcool e Outras Drogas - **COMPAD**, de Recife, regido pela Lei municipal nº 18.420, de 20 de novembro de 2017, que integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Sistema Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - SIEPAD, de acordo com o que enuncia o Decreto Estadual nº 39.667, de 1º de agosto de 2013, **CONVOCA** as eleições para as representações da Sociedade Civil, que, nos termos das alíneas do inciso do art. 5º da Lei Municipal nº 18.420, de 20 de novembro de 2017, devem integrar o seu colegiado no biênio 2018-2020 mediante escolha, por voto direto e secreto, a ser realizada no dia e nos termos deste Edital e do Regimento Eleitoral (Anexo I).

#### **I. DO OBJETO:**

Eleição dos 11 (onze) membros não governamentais (entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar, representação de usuáries(os) e ex-usuáries(os) de álcool e outras drogas) para comporem o Conselho Municipal de Política sobre o Álcool e Outras Drogas – COMPAD Recife, para o biênio 2018 - 2020, conforme discriminação a seguir:

**a)** 1(um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organizações da sociedade civil que trabalhem com **acolhimento** de usuáries de álcool e outras drogas;

**b)** 1(um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organizações da sociedade civil que trabalhem com **tratamento** de usuáries de álcool e outras drogas;

**c)** 1(um) membro titular e respectivo suplente, indicados por movimentos sociais e/ou organização da sociedade civil que trabalha com **segmento de juventude e outro a questão de gênero**;

**d)** 1(um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organização da sociedade civil que trabalha com a **prevenção ao uso de álcool e outras drogas**;

**e)** 2(dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados por **organização de usuáries e ex-usuáries de álcool e outras drogas**;

**f)** 1(um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que trabalhe com **pessoas que fazem uso de drogas e outra com população em situação de rua**;



g) 1(um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, indicados por movimentos sociais e/ou organização da sociedade civil que trabalhe com **inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares;**

h) 2(dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos **Conselhos Regionais de Classe das profissões atuantes na área de Políticas sobre Drogas;**

i) 1(um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, dos **trabalhadores das redes SUS, SUAS e Complementar.**

## **II. DA INSCRIÇÃO:**

A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o COMPAD Recife deverá ser feita:

a) na Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, 6º andar da Prefeitura da Cidade do Recife, Avenida Cais do Apolo, 925, Recife, Pernambuco, CEP: 50.030-903, das 8h às 17h; ou

b) através de correspondência enviada por Sedex ao COMPAD Recife, para o endereço acima, com data de postagem até o prazo estabelecido para inscrição, constante no Anexo III.

## **III. DO PRAZO:**

1) O Calendário do processo eleitoral consta do Anexo III.

2) Para inscrição realizada através de Sedex nos termos do item II.b será considerada a data de postagem dos documentos.

## **IV. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

No ato da inscrição, os representantes das entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, a representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar e a representação de usuárias(os) e ex-usuárias(os) elencados nas alíneas do item I deverão apresentar as seguintes documentações, a depender de sua categoria:

### **1) Documentos para habilitação de organizações da sociedade civil:**

a) Cópia da Ata de fundação que comprove, no mínimo, dois anos de existência;

b) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria vigente;

c) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos) em vigor e registrado em cartório;

d) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado



pelo presidente ou representante legal; e

f) Cópia de documento de identificação com foto da pessoa designada a participar do processo eleitoral, apta a votar (titular e suplente).

1.1) na hipótese do item I, alínea b, deste Edital (organizações da sociedade civil que trabalhem com tratamento de usuários de álcool e outras drogas), além dos documentos acima, também é necessária, para fins de habilitação, cópia do documento da Licença Sanitária de Funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.

## **2) Documentos para habilitação de movimentos sociais:**

a) Cópia da Ata de fundação que comprove, no mínimo, dois anos de existência, se houver, ou comprovante de existência do movimento através de instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, dois anos;

b) Relatório de atividades e de reuniões do movimento, com as respectivas listas de presença;

c) Documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social;

d) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, comprovando nomeação de representante por meio de registro ou memória de reunião datada e assinada pelos membros; e

e) Cópia de documento de identificação com foto da pessoa designada a participar do processo eleitoral, apta a votar. (titular e suplente).

## **3) Documentos para habilitação de organizações de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas:**

a) Cópia da Ata de fundação que comprove, no mínimo, dois anos de existência, se houver, ou comprovante de existência da organização através de instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, dois anos;

b) Cópias da Ata de eleição e posse da diretoria vigente, do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos) em vigor e registrado em cartório e do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **OU** Relatório de atividades e de reuniões do movimento, com as respectivas listas de presença e documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social;

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo presidente, representante legal ou por aquele nomeado por meio de registro ou memória datada e assinada pelos seus membros; e



d) Cópia de documento de identificação com foto da pessoa designada a participar do processo eleitoral, apta a votar (titular e suplente).

**4) Documentos para habilitação de Conselhos Regionais de Classe das profissões atuantes na área de Políticas sobre Drogas:**

- a) Cópia da ata de eleição e posse do atual pleno;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo presidente; e
- d) Cópia de documento de identificação com foto da pessoa designada a participar do processo eleitoral, apta a votar (titular e suplente).

**5) Documentos para habilitação de trabalhadores das redes SUS, SUAS, Complementar:**

- a) Cópia da Portaria de nomeação ou cópia do contrato em CTPS;
- b) Cópia de documento de identificação com foto da pessoa a participar do processo eleitoral, apta a votar; e
- c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo requerente.

**V. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO:**

1) Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados** no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura da Cidade do Recife, abrindo-se prazo de 3 (três) dias para recurso.

2) A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, homologando e divulgando, no site da Prefeitura do Recife e no Diário Oficial do Município, a listagem final das entidades, instituições, movimentos sociais, representantes da sociedade civil, e das(dos) trabalhadoras(es) habilitados à eleição.

**VI. DA ASSEMBLEIA:**

O processo de eleição terá duração de 3h(três) horas, no período compreendido entre 14h(quatorze horas) e 17h(dezessete horas), na Avenida Cais do Apolo, Bairro do Recife, Recife, na Sala de Reunião da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas de Drogas e Direitos Humanos (prédio da Prefeitura do Recife, 6º andar), devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e, em seguida, encaminhada à Prefeitura do Recife, para fins de nomeação e posse das entidades eleitas conforme Calendário (Anexo III).

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE



## **VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 1) O Ministério Público será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral;
- 2) Caso as vagas não sejam preenchidas no prazo estipulado por este edital, as mesmas serão analisadas pela Comissão Eleitoral com reabertura de processo eleitoral para as vagas remanescentes;
- 3) As entidades, instituições, movimentos sociais, representantes da sociedade civil, e das(dos) trabalhadoras(es) terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação da relação das entidades eleitas, para designarem suas representações no COMPAD/Recife, por meio do Formulário de Designação de Conselheiro (Anexo IV).

**Recife, 24 de outubro de 2018.**

### **Comissão Eleitoral:**

**Anamaria Faria Carneiro**

representante do Conselho Regional de Psicologia

**Priscilla Viégas Barreto de Oliveira**

representante do Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 1ª Região

**Cleonilda Queiroz**

representante da Secretaria de Saúde do Recife

**Rawilsean Calado da Costa**

representante da Sociedade Assistencial Saravida

**José Arturo Costa Escobar**

representante do Coletivo Antiproibicionista de  
Pernambuco

**William Ferreira da Silva**

representante da Secretaria Executiva de Políticas  
Sobre Drogas do Recife



## **ANEXO I**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

#### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **REGIMENTO ELEITORAL**

##### **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º A eleição dos 11 (onze) membros não governamentais (entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar, representação de usuárias(os) e ex-usuárias(os) de álcool e outras drogas) para comporem o Conselho Municipal de Política sobre o Álcool e Outras Drogas – COMPAD Recife no biênio 2018 - 2020 será regulada por este Regimento Eleitoral.

##### **Da Composição da Comissão Eleitoral**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta de acordo com o disposto na reunião do dia 20 de dezembro de 2017, com o Ministério Público de Pernambuco MPPE, pelas seguintes representações:

- I – William Ferreira da Silva (representante da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas do Recife);
- II - Priscilla Viégas Barreto de Oliveira (representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região);
- III - José Arturo Costa Escobar (representante do Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco);
- IV - Anamaria Faria Carneiro (representante do Conselho Regional de Psicologia);
- V - Rawilsean Calado da Costa (representante da Sociedade Assistencial Saravida); e
- VI - Cleonilda Queiroz (representante da Secretaria de Saúde do Recife).

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral às entidades, instituições, movimentos sociais, conselhos de classe, representantes da sociedade civil, e das(dos) trabalhadoras(es) diretamente interessados para participação nas eleições.



### **Dos Eleitores e dos Candidatos à Habilitação**

Art. 5º Estão aptas a participar do processo eleitoral as entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar, representação de usuárias(os) e ex-usuárias(os) de álcool e outras drogas, elencados nos termos das alíneas do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 18.420, de 20 de novembro de 2017.

§1º As entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar, representação de usuárias(os) e ex-usuárias(os) de álcool e outras drogas previstas no *caput* deverão designar um(a) representante titular, e sua(seu) respectiva(o) suplente através do formulário constante no Anexo I.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral apreciar a documentação apresentada para fins da habilitação ao processo eleitoral, decidindo sobre a aptidão para votar e/ou serem votadas, de acordo com este Regimento e nos termos do edital de convocação.

§3º É absolutamente incompatível com a habilitação de que cuida o §2º a verificação de envolvimento com atos ou fatos que violem os Direitos Humanos.

### **Das inscrições e da Eleição**

Art. 6º A inscrição e a eleição das entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar, representação de usuárias(os) e ex-usuárias(os) de álcool e outras drogas que irão compor o Compad para o biênio 2018-2020 se dará conforme Edital de eleição com esse fim.

§1º Caso a quantidade de habilitações seja igual ou menor ao número de vagas por tipo de representação, as vagas serão preenchidas por aclamação;

§2º Caso as vagas não sejam preenchidas no prazo estipulado por este Regimento, a Comissão Eleitoral analisará a viabilidade da reabertura de processo eleitoral para as vagas remanescentes.

Art. 7º A mesa eleitoral será formada por 4 (quatro) membros, escolhidos dentre aqueles que compõem a Comissão Eleitoral, distribuídos da seguinte maneira:

I - 1 presidente;

II - 1 secretária(o); e

III - 2 fiscais (escolhidos no ato da eleição).

Art. 8º A mesa eleitoral terá a função de receber e apurar os votos, além das atribuições de lavrar a ata de eleição e proclamar os resultados.

Art. 9º A representação das habilitadas deverão se dirigir ao local de votação munida de



documento original de identificação com foto, devendo assinar lista de presença.

Art. 10. A cédula de votação conterá impressa a relação das entidades, instituições, órgãos de representação profissional, movimentos sociais, representação de trabalhadoras(es) do SUS, SUAS e Complementar, representação de usuárias(os) e ex-usuárias(os) de álcool e outras drogas, por tipo de representação.

Art. 11. As(os) representantes das organizações da sociedade civil que trabalham com acolhimento de usuários de álcool e outras drogas votarão em 1(uma) instituição do seu tipo de representação.

Art. 12. As(os) representantes das organizações da sociedade civil que trabalham com tratamento de usuários de álcool e outras drogas votarão em 1(uma) instituição do seu tipo de representação.

Art.13. As(os) representantes de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com o segmento de juventude ou com a questão de gênero votarão, cada um, em 1(uma) representante do segmento de juventude e em 1(uma) representante do segmento que trabalhe com a questão de gênero, especificando qual segmento assumirá a titularidade e qual assumirá a suplência.

Art.14. As(os) representantes das organizações da sociedade civil que trabalham com a prevenção ao uso de álcool e outras drogas votarão em 1(uma) instituição do seu tipo de representação.

Art. 15. As(os) representantes de organizações de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas votarão em 2(duas) instituições/entidades/movimentos sociais do seu tipo de representação.

Art. 16. As (os) representantes de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas que fazem uso de drogas ou com população em situação de rua votarão, cada um, em 1(um) representante do segmento que trabalhe com pessoas que fazem uso de drogas e em 1(um) representante do segmento que trabalhe com população em situação de rua, especificando qual segmento assumirá a titularidade e qual assumirá a suplência.

Art. 17. As(os) representantes de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são





dependentes de drogas, e de seus familiares votarão, cada um, em 1(um) representante do segmento que trabalhe com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas e em 1(um) representante do segmento que trabalhe com familiares, especificando qual segmento assumirá a titularidade e qual assumirá a suplência.

Art.18. As(os) representantes dos órgãos de representação profissional atuantes na área de política sobre drogas votarão em 2(duas) organizações do seu tipo de representação.

Art. 19. As(os) representantes de trabalhadoras(es) das redes SUS, SUAS e complementar votarão, cada um(a), em 1(uma) representante do segmento de trabalhadoras do SUS e/ou em 1(uma) representante do segmento de trabalhadores do SUAS e/ou 1(uma) representante do segmento de trabalhadores da rede complementar, especificando qual representante assumirá a titularidade e qual assumirá a suplência.

Art. 20. As cédulas de votação serão rubricadas por todas(os) membras(os) da mesa eleitoral.

Art. 21. Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral e fiscais.

Art. 22. Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados, será lavrada ata do processo eleitoral pela(o) Secretária(o) da mesa e devidamente assinada por outra(o) representante da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Em caso da eleição por aclamação, não se aplica o disposto nos Arts. 11 ao 19.

Art. 24. Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que avaliará e deliberará sobre a questão.

Parágrafo único. O fato e a decisão de que tratam o *caput* serão consignados em ata.

Art. 25. Tendo sido consignado em ata o término da recepção de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 26. Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, por escrito, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome da(o) impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência, ou não, da solicitação em até 1(uma) hora.

Art. 27. A ata, uma vez lavrada e aprovada, será assinada pelas(os) membras(os) da mesa eleitoral e fiscais presentes.

Parágrafo único. Em caso de aclamação, a ata será assinada pelas(os) presentes.

### **Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Resultados**

Art. 28. A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto da(o) última(o) eleitor(a), e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelas(os) fiscais.

Art. 29. Serão proclamadas eleitas as representações mais votadas por votação simples.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e outras Drogas será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, por uma única vez.

§2º Nos casos em que cabe rodízio, a titularidade será alternada a cada ano do mandato.

Art. 30. Em caso de empate, o critério de desempate será o tempo de atuação de acordo com a Ata de Fundação ou documento público comprobatório.

Parágrafo único. Na hipótese de empate entre os representantes de trabalhadoras(es), o critério de desempate será a antiguidade, considerando a data de comprovado exercício profissional à rede de atenção designada.

Art. 31. O presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome das(os) eleitas(os) - titulares e suplentes, após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 32. O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas de Drogas e Direitos Humanos.

### **Das Disposições Finais**

Art. 33. As representações, uma vez indicadas, serão nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 2(dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

§1º A nomeação dos eleitos indicados se dará no prazo de até 10 (trinta) dias, com data de posse prevista para o dia 21 de dezembro de 2018.

§2º Após a posse, em Reunião Plenária convocada para este fim, serão eleitas(os) a(o)



Presidenta(e) e a(o) Vice-Presidenta(e) do COMPAD para o biênio 2018-2020.

Art. 34. Os casos omissos, durante o processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de outubro de 2018.

**Priscilla Viégas Barreto de Oliveira**  
Presidenta interina do COMPAD

**Comissão Eleitoral:**

**Anamaria Faria Carneiro**

representante do Conselho Regional de Psicologia

**Priscilla Viégas Barreto de Oliveira**

representante do Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 1ª Região

**Cleonilda Queiroz**

representante da Secretaria de Saúde do Recife

**Rawilsean Calado da Costa**

representante da Sociedade Assistencial Saravida

**José Arturo Costa Escobar**

representante do Coletivo Antiproibicionista de  
Pernambuco

**William Ferreira da Silva**

representante da Secretaria Executiva de Políticas  
Sobre Drogas do Recife

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE



À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação para eleição de representante da sociedade civil do COMPAD, biênio 2018-2020, venho, pelo presente, requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE O ALCÓOL E OUTRAS DROGAS, junto à Comissão Eleitoral.

Nome da(o) Entidade/Conselho/OSC/Movimento Social/Trabalhador:

CNPJ/CPF:

Nome do Presidente ou Representante legal:

Endereço:

Telefone: ( )

Endereço Eletrônico:

**Representante legal designado para o processo eleitoral**

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone: ( )

Endereço Eletrônico:

**Habilitação:**

- Organização da sociedade civil que trabalha com Acolhimento de Usuários de Álcool e Outras drogas;
- Organização da sociedade civil que trabalha com Tratamento de Usuários de Álcool e outras drogas;
- Movimento social ou organização da sociedade civil que trabalha com segmento de Juventude e/ou Questão de Gênero;
- Organização da sociedade civil que trabalha com a Prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- Organização de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas;
- Movimento social ou Organização da sociedade civil que trabalha com Pessoas que fazem uso de drogas e/ou com população em situação de rua;
- Organização da sociedade civil que trabalha com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares;
- Conselho Regional de Classe de profissão atuante na área de Políticas sobre Drogas;
- Representação de Trabalhadores das redes SUS, SUAS e Complementar.



---

(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)

---

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar do processo eleitoral)

**ANEXO III**

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE



## CALENDÁRIO ELEITORAL

| <b>CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL COMPAD GESTÃO 2018-2020</b> | <b>ATIVIDADE</b>  |
|---|---|
| 31/10/2018 a 12/11/2018   | Prazo para apresentar o pedido de habilitação de representações a serem designados candidatos, com a documentação exigida no Edital de convocação do COMPAD perante a Comissão Eleitoral. |
| 13 a 18/11/2018   | Prazo para a análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral   |
| 20/11/2018  | Divulgação das representações aprovadas para o processo eleitoral do COMPAD no Diário Oficial do Município  |
| 21 a 23/11/2018   | Prazo para ingressar com recursos contra o indeferimento de habilitação junto à Comissão Eleitoral  |
| 29/11/2018  | Divulgação dos resultados dos recursos no Diário Oficial do Município   |
| 7/12/2018<br>das 14h as 17h                                     | Realização de Assembleia de Eleição das representações da Sociedade Civil habilitadas candidatas para a composição do COMPAD no biênio 2018-2020  |
| 10/12/2018 (encaminhamento)<br>11/12/2018 (publicação)          | Encaminhamento para a publicação do resultado das eleições dos representantes da Sociedade Civil no Diário Oficial do Município.  |
| 12 e 13/12/2018   | Prazo para designação de representação no Colegiado   |
| 21/12/2018 às 9h  | Posse da nova composição do COMPAD  |
| 21/12/2018 às 14h   | 1º Reunião do Pleno 2018-2020   |

### **ANEXO IV**

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE



## FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação deste(a) organização/movimento/conselho/categoria no colegiado do COMPAD, gestão 2018-2020.

### REPRESENTANTE

Nome completo: .....

Nº do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Telefone: ( ) ..... ; Email: .....

\_\_\_\_\_  
(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada